



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /10

Processo Administrativo n.º 09/10/15655

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através do Dr. Antonio Caria Neto, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, através da Sra. Darci da Silva, todos com endereço no Paço Municipal localizado na Av. Anchieta n.º 200 – Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS** – **FEAC**, Fundação de Direito Privado e de Assistência Social, com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 46.002.176/0001-83, com sede na Rua Odila Santos de Souza Camargo, 34 - Jardim Brandina, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Arnaldo Aparecido Rezende, doravante denominada **FEAC** têm, entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nas IN/TCE - n.º 02/2008 e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente tem por objeto, compatibilizar as formas de colaboração entre os Partícipes para o acesso e compartilhamento de informações da Base de Dados Única do Cidadão – BDUC do Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM), e o SIGAS – Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Social, visando o aprimoramento dos serviços prestados tanto pelo Município, quanto ela FEAC, em um



SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Lequitiás - Avenida Anchieta, 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

único banco de dados de forma consolidada com o objetivo de implantar e adequar funcionalidades específicas para executar de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo;

1.2 - As atividades a serem realizadas pela FEAC importam em procedimentos, desenvolvimentos, aperfeiçoamento de Sistemas de Informações Gerenciais da Assistência Social – SIGAS e do Sistema Integrado de Governança Municipal – SIGM, visando a integração dos mesmos, colaborando com a consolidação de uma base de dados única quanto às informações sociais, por meio desta integração e agregando valor às informações coletadas pelos dois sistemas.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

2.1- As atividades referidas na cláusula primeira serão desenvolvidas pela FEAC, conforme Plano de Trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar-se na data de assinatura do presente, podendo ser rescindido por mútuo consentimento, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo próprio e prévia justificativa da parte interessada e procedimento devido;

2.2 – Em caso de denúncia ou não prorrogação do presente instrumento, o Município se compromete a fornecer à FEAC uma cópia atualizada das informações constantes no BDUC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Para a realização das atividades previstas no objeto do presente Termo, não haverá nenhuma transferência de recursos entre os partícipes, sendo certo que os investimentos de integração do SIGAS ao SIGM serão suportados exclusivamente pela FEAC, nos termos do Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

4.1 São as seguintes responsabilidades dos Partícipes:

I - Da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social:

a) O Município permitirá o acesso e o compartilhamento das informações da Base de Dados Única do Cidadão (BDUC) do Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM), respeitados os termos constantes sob o título REGRAS do Plano de Trabalho da FEAC;

b) Designar um Coordenador para acompanhar as atividades da equipe da FEAC.

II – DA FEAC :

a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto Plano de Trabalho;

b) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento do projeto;

c) Respeitar estritamente os termos e as restrições das informações confidenciais constantes do Plano de Trabalho;

d) Responder pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;

e) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização do objeto do presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- f) Indicar um Coordenador que será responsável por todas as informações pertinentes à execução das etapas sempre que requisitado ou quando se mostrar necessário;
- g) Disponibilizar ao Município, ferramentas complementares que forem desenvolvidas para o SIGAS que possam complementar o desempenho do SIGM.
- h) Fornecer em caso de denúncia do ajuste, acesso às ferramentas até então produzidas e já disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 - Os dados que identifiquem os usuários da alta complexidade não sendo disponibilizados ao SIGAS conforme legislação vigente e os de média complexidade referentes aos jovens que estão em Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), dados estes protegidos por segredo de justiça, não serão disponibilizados o acesso aos dados completos dos usuários, portanto o SIGAS será alimentado de dados que não permitam tal identificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 – Caberá ao Município proceder a publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

7.1 - A tolerância, por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, deverá ser entendida como mera





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento do que foi pactuado nesta Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

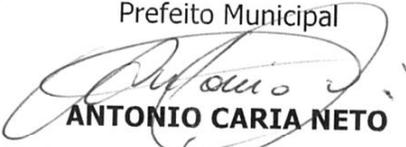
8.1 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste Convênio, fica eleito o Foro de Campinas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Campinas, 11 de agosto de 2.010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência
e Inclusão Social


FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FEAC

Arnaldo Aparecido Rezende

RG: 1.639.875-6 SSP-PR

CPF: 530.060.209-44

